

CONTRATO DE CONVÊNIO

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram **Instituto de Pós-Graduação & Graduação**, CNPJ 04.688.977/0001-02, com endereço na Rua Pedro Américo, 650 - Bairro Poço – Maceió/AL, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **Associação dos Municípios Alagoanos-AMA** CNPJ 10.808.582/0001-90 com endereço na AV. Dom Antônio Brandão, nº 218, Farol, Maceió - AL, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá desconto de R\$160,00 (Cento e Sessenta Reais) nas mensalidades pagas até o dia 10 de cada mês nos cursos de pós-graduação que estiverem com inscrições abertas na vigência do mesmo. Referido desconto atende aos parentes de primeiro grau do funcionário e/ou associado.
- 1.2 – O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a **AMA** e não será vinculado a desconto em folha de pagamento.
- 1.3 – O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive,

não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento solicitado pelo aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 – Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser profissional registrado e em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

2.2 – O benefício é estendido, também, aos funcionários e/ou associados e dependentes do **CONVENIADO**;

2.3 – Perdendo, o aluno, a condição de funcionário ou baixando o registro junto ao **CONVENIADO** cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados.

2.4 – O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio.

2.5 – A inadimplência das mensalidades do aluno para com a **CONVENIENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1 – O IPOG destina um palestrante dentre nosso quadro de professores anualmente à AMA.

3.2 – Em contrapartida, o **CONVENIADO** fará a divulgação dos cursos, através de e-mails, mala direta, mural, e outros tipos de material preparado e encaminhado pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 - Propiciar aos funcionários e aos Profissionais registrados junto ao **CONVENIADO** o acesso aos cursos de Pós-Graduação descrita na cláusula primeira, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional junto a AMA ou a Município associado.

4.2 - Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, área pedagógica, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 – Divulgar na melhor e sob todas as formas disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, periódicos, site e intranet, os cursos constantes neste convênio.

5.2 – A comprovação de vínculo empregatício será feita através de crachá de identificação, na falta deste comprovante de pagamento como contracheque ou declaração fornecida pelo **CONVENIADO**. No caso de dependentes o funcionário terá que acompanhá-lo no ato da matrícula.

5.3 – Repassar, através dos meios de comunicação acima descritos ou de forma diferente, todas as condições descritas neste Convênio, tais como: valor do desconto, vigência do curso, condições para obtê-lo e mantê-lo até o final do curso, dentre outras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

6.1 - O presente convênio terá validade de dois anos, a contar da assinatura deste, e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas,



independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante a 11ª Corte de Arbitragem de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justo e acertado, após lido e acordado, o presente contrato foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Maceió, 20 de Julho de 2016.


IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação

Catarina Kiareli Xavier de Sousa Falcão

Consultora de Novos Negócios per

CONVENENTE


RENATA BRITO
CONSULTORA DE ESPECIALIZAÇÃO
IPOG
CPF: 015 730 871-57


Marcelo Beltrão Siqueira

Presidente da AMA

CONVENIADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/ CPF Nome/ CPF